



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.558

DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3.558  
NO PERÍODO DE 10/10/17 a 19/10/17  
CSIA 10 de Outubro de 17

  
**Manoel Castro de Arantes**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PERMUTAR LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR LOTE DE PROPRIEDADE DE WILIAN CAIXETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, ESTADO DE GOIÁS, **aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono** a seguinte Lei:

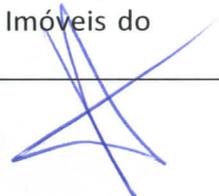
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 (um) lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por 01 (um) lote de propriedade de **WILIAN CAIXETA**, inscrito no CPF sob o nº 242.145.231-72.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de Goianésia envolvido na presente permuta, é o seguinte:

**“O Lote 03 da Quadra 33**, situado no Bairro Dona Fíica desta cidade, contendo a área de 455,92 m<sup>2</sup>, tendo 13,97 metros de frente para a Rua da Amora; dividindo-se: nos fundos por 17,83 metros com a Rua do Abacate; do lado direito por 35,14 metros com a A.N.E – A.P.P; e do lado esquerdo com 26,79 metros com o lote 02”, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **28.472** e avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis do Município de Goianésia, nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 3 de janeiro de 2017, pela importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**Art. 3º** O imóvel de propriedade de **Wilian Caixeta**, a ser havido na permuta, é o seguinte:

**“Lote 01 da Quadra 32**, situado no Bairro Fíica – Setor Norte desta cidade, com a área de 308 m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua da Amora; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 18; do lado direito por 22,00 metros, com o lote 02; e do lado esquerdo por 22,00 metros, com a A.N.E-PMG”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **R-2-16.589**, e avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis do





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

Município de Goianésia, nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 3 de janeiro de 2017, pela importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis.

**Art. 5º** Autorizada a permuta, o proprietário particular arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registro, ficando, no entanto, isento do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel objeto da presente permuta.

**Art. 6º** A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10/10/2017).**

  
**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito de Goianésia